



LEI Nº1.387, DE 10 DE MAIO DE 2017

Acrescenta Artigo e renumera os artigos da Lei Municipal nº1.358, de 05 de agosto de 2.016 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº1.358, de 05 de agosto de 2016, acrescida do seguinte Artigo, renumerando seus dispositivos legais:

“**Art. 1º** - ...

Art. 2º – As zonas urbanas isoladas são aqueles setores urbanos situados em áreas definidas por Lei Municipal e separadas da sede municipal ou distrital, por área rural ou por um outro limite legal, que possuam no mínimo, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos:

- a) – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) – abastecimento de água;
- c) – sistema de esgoto sanitário;
- d) – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- e) – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de maio de 2017.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora Administrativa I